



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 22<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE SEÇÃO B**

Processo: **00003794020198172001**

**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CARMEN MARIA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia 07.03.2018, resultando em invalidez permanente.

Ocorre que o autor ingressou com pedido administrativo, momento em que foi realizada análise médica documental por profissional médico capacitado e durante o procedimento foi atestada a seguinte lesão, vejamos.

**PARECER DE PERICIA MEDICA**

# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



## DADOS DO SINISTRO

Número: 3180257484 Cidade: Jaboatão dos Guararapes Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: CARMEN MARIA DA SILVA Data do acidente: 07/03/2018 Seguradora: GENTE SEGURADORA S/A

## PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 28/08/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DISTAL DO RÁDIO ESQUERDO  
FRATURA DA URNA ESQUERDA

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (OSTEOSSÍNTESE)  
ALTA

Sequelas permanentes: DIMINUIÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DO PUNHO ESQUERDO

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: DEFÍCIT FUNCIONAL MODERADA DO PUNHO ESQUERDO  
sequelas:

Documentos complementares:

Observações:

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez do autor e assim atestou o percentual de 50% de incapacidade do membro superior esquerdo.

Todavia, não há nos autos documentos médicos que corroborem com o atestado pelo expert, ao contrário, verifica se documento médico corroborando com o parecer administrativo.

**HOSPITAL METROPOLITANO DOM HELDER CAMARA**

Atendimento: 423543 Senha da Classificação: 0042

Data e Hora: 07/03/2018 21:07

Paciente: 103225 CARMEN MARIA DA SILVA Sexo: FEMININO

Data do Nascimento: 02/10/1948 Idade: 71 anos Convenio: 2 SUS/SIA AMB/URG

Nome da Mãe: MARIA JOSE DA SILVA Nome do Pai: HORACIO ALVES DA SILVA

Estado Civil: SOLTEIRO Nome do Médico: IJACIEL SOARES DE OLIVEIRA CRM: 17726

Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO 96 Bairro: PRAZERES

Cidade/UF: JABOATAO DOS GUARARAPES PE Usuário Atendimento: MICHELLINESM

RG (Identidade): 2611879 SDS PE Data de Emissão: 13/12/2012

CPF (Cadastro de Pessoa Física): 46285911487 Fone: 86761665

Cartão SUS: Data de Emissão CRN:

**NOME CONFORME RG**

**RESUMO DE TRATAMENTO**

Peso: \_\_\_\_\_ Altura: \_\_\_\_\_ Temperatura: \_\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_

Queixa Principal: *Paciente com história de queda de membro*

*altura com dor e deformidade em*

*ponto exa lá of mem*

Exame Físico: *Glegon 15*

Outrossim, cumpre esclarecer que a Ré utilizou as regras da tabela inserida na Lei 11.945/09 e Sumula do 474 do STJ ao efetuar o pagamento administrativo no importe de R\$ 1.687,50), não sendo crível que a lesão tenha se agravado nesse período entre o pedido administrativo e o laudo pericial judicial.

Em razão da graduação e da ausência de informação, pugna a Ré pela intimação do Perito do juízo para que preste esclarecimentos acerca do membro e do percentual de invalidez atestado, uma vez que não há nos autos documentos médicos que corroborem com a graduação.

Diante do exposto, a Ré impugna expressamente o laudo pericial judicial, requerendo a improcedência da presente demanda com fundamento no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil ante a comprovada quitação administrativa.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 5 de abril de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**